

Regra

É cabível contra todo ato comissivo ou omissivo de qualquer autoridade no âmbito dos poderes do Estado e do Ministério Público. Trata-se de obrigações negativas do Estado, ou seja, não deve o Estado lesar direitos dos que se encontram sobre sua tutela.

Âmbito de incidência

Residual: só cabe o mandado de segurança quando não são possíveis o *habeas corpus* nem o *habeas data*.

Requisitos

1. **ato comissivo** ou **omissivo** praticado pelo **poder público** ou particular em decorrência de delegação do poder público;
2. **ilegalidade** ou **abuso do poder**;
3. **lesão** ou **ameaça de lesão**;
4. caráter subsidiário: proteção a **direito líquido e certo** não amparado por *habeas corpus* nem *habeas data*.

Note-se que o direito de obter certidões relativas a terceiro mas de interesse do solicitante ou o direito de receber certidões objetivas sobre si mesmo tem com ação cabível o mandado de segurança.

Legitimação passiva

Sujeito passivo é autoridade coatora que pratica o ato ou ordena (concreta e especificamente) a execução ou inexecução do ato impugnado, ou a autoridade que responde por suas consequências, ou, ainda, a que tem competência para corrigir a ilegalidade. A pessoa jurídica da qual tal autoridade faz parte pode ingressar como litisconsorte.